



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB DE Nº 211, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**Dispõe sobre a Criação da Comissão Paraibana de Enfermagem Forense e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a atual necessidade do Plenário do Coren-PB possuir um assessoramento adequado nas demandas relacionadas a Enfermagem Forense.

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo de nº 5307/23 e a deliberação dos conselheiros em sua 917ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 13 de junho 2023.

**DECIDEM:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Criar a Comissão Paraibana de Enfermagem Forense, cujo objetivo será assessorar o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).

**Parágrafo único.** A Comissão Paraibana de Enfermagem Forense será, subordinada ao plenário do Coren-PB, e terá jurisdição em todo território estadual e constitui-se em comissão de natureza consultiva, propositiva, orientadora, de assuntos relacionados a enfermagem forense.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições e Competências**

**Art. 2º** Compete à Comissão Paraibana de Enfermagem Forense da Paraíba especificamente:

I – Planejar, Coordenar, Organizar, Executar e Avaliar ações relativas à enfermagem forense, submetendo à apreciação e aprovação da Diretoria e Plenário;

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963 Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro Campina Grande CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685 Site: [www.corenpb.com.br](http://www.corenpb.com.br) / E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)

Rv  
Amor



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

II – Analisar e dar parecer sobre matéria referente à enfermagem forense, quando solicitado pela Diretoria e/ou Plenário;

III – Propor ações estratégicas de divulgação e promoção sobre Enfermagem Forense à Diretoria e Plenário;

IV – Promover ações de capacitação para os profissionais de enfermagem sobre assuntos relacionados à Enfermagem Forense junto às instituições públicas e privadas no Estado, de acordo com deliberação da Diretoria e Plenário do Coren-PB.

### CAPÍTULO III

#### Da estruturação e funcionamento

**Art. 3º** A Comissão Paraibana de Enfermagem Forense da Paraíba deverá ser integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) enfermeiros inscritos no Coren-PB, em situação regular e especialista na área e/ou com notório saber da especialidade.

**Parágrafo único.** Os membros que irão compor a comissão e seu coordenador serão designados através de portaria própria da presidência do Coren-PB,

**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Comissão Paraibana de Enfermagem Forense da Paraíba:

I – Requerer agendamento e presidir as reuniões da Comissão;

II – Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do Coren-PB, quando do requerimento de agendamento;

III – Designar relatores.

**Art. 5º** Compete ao Secretário da Comissão Paraibana de Enfermagem Forense:

I – Secretariar as reuniões da Comissão, assessorar o Coordenador e elaborar as respectivas atas e demais documentos.

II – Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

**Parágrafo único.** As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento, deverão ser anexados ao processo administrativo da Comissão Paraibana de Enfermagem Forense, observando-se a ordem cronológica dos atos.

**Art. 6º** A Comissão Paraibana de Enfermagem Forense reunir-se-á, mediante demanda espontânea ou no caso de necessidade justificada.

FRV  
Amor



**Parágrafo único.** As reuniões devem ser precedidas de autorização expressa do presidente do Coren-PB.

**Art. 7º** A solicitação de agendamento das reuniões será feita, por meio eletrônico, com a sugestão da pauta da reunião para análise do presidente.

§1º A secretaria da presidência deve providenciar a emissão de convocatória, a reserva de sala de reunião e a comunicação dos membros.

§2º A reunião será realizada com a presença de maioria simples dos seus membros, bem como de suas deliberações.

§3º Os membros da Comissão devem confirmar presença com antecedência de até 03 (três) dias para verificação de *quórum*.

**Art. 8º** A ausência em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas não justificadas implicará no seu desligamento.

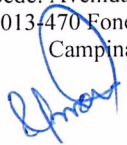
**Art. 9º** A reunião da Comissão obedecerá ao seguinte formato:

- I – Abertura e comunicações gerais;
- II – Inclusão de assuntos em pauta;
- III – Informes dos membros;
- IV – Análise e discussão de pareceres;
- V – Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- VI – Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

**Art. 10.** O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à Comissão obedecerá a seguinte sequência:

- I – Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- II – Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- III – Análise, discussão e deliberação do parecer do relator;
- IV – Encaminhamento da deliberação à Diretoria do Coren-PB para providências.

RV





**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 11.** O parecer do relator deverá ser apresentado à Comissão, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**Parágrafo único.** Os pareceres deverão, preferencialmente, ser encaminhados através de e-mail aos demais membros, para análise e discussão na reunião seguinte.


#### CAPÍTULOS IV

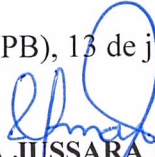
##### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Coren-PB.

**Art. 13.** Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN.

João Pessoa (PB), 13 de junho de 2023.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**